



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021



Série

Número 233

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1432/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 376.780,00 € (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta euros), tendo em vista assegurar o financiamento do estudo de novas origens de água e da execução de um novo furo na ribeira de Santa Cruz, no concelho de Santa Cruz, denominado Furo 3 de Santa Cruz.

Resolução n.º 1433/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 189.526,75 € (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis euros e setenta e cinco cêntimos), tendo em vista assegurar o financiamento da empreitada denominada “Intempérie de Dezembro 2020 - Intervenções na Levada das Cruzinhas”.

Resolução n.º 1434/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 128.490,00 € (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa euros), tendo em vista assegurar o financiamento da empreitada denominada “Intempérie de Dezembro 2020 - Intervenções nas Levadas da Fajã do Amó e Cardais”.

Resolução n.º 1435/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 84.791,40 € (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e um euros e quarenta cêntimos), tendo em vista assegurar o financiamento da empreitada denominada “Intempérie de Dezembro 2020 - Intervenções nas Levadas das Queimadas e do Cantinho”.

Resolução n.º 1436/2021

Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 176.457,21 € (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e

vinde e um centimos), tendo em vista assegurar o financiamento da empreitada denominada “Reparação dos Danos Causados pela Intempérie de Dezembro de 2020 - Levada dos Tornos - Lanço Sul”.

Resolução n.º 1437/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 171.529,94 € (cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e nove euros e noventa e quatro centimos), tendo em vista assegurar o financiamento da empreitada denominada “Reparação dos Danos Causados pela Intempérie de Dezembro de 2020 - Levada do Barreiro”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1432/2021**

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema (...)”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de comparticipações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, as fontes de financiamento da ARM compreendem a atribuição de comparticipações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula Décima Nona do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua comparticipação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz da alínea d) do artigo 53.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, “As empresas públicas regionais prestadoras de serviço público ou de interesse económico geral devem prosseguir as missões que lhes estejam confiadas com vista a:

(...)

d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades cuja rentabilidade se encontre assegurada por via de dotações orçamentais, indemnizações compensatórias ou outros subsídios ou subvenções públicas, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, está “(...) autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a RAM, pelas suas características climáticas e hidrogeomorfológicas, é particularmente vulnerável às alterações climáticas que se manifestam, principalmente, na subida da temperatura, redução da precipitação e sua concentração em curtos períodos de tempo e no aumento da frequência e intensidade de fenómenos climáticos extremos, nomeadamente ondas de calor, secas, chuvas e tempestades;

Considerando que as alterações climáticas e os seus efeitos conduzem a novos paradigmas na gestão da água;

Considerando que importa criar sistemas de gestão de água resilientes, mais habilitados para lidar com a imprevisibilidade criada pelas alterações climáticas e encontrar fontes alternativas e complementares de água, em quantidade e qualidade, que garantam o contínuo abastecimento de água às populações;

Considerando que, para o efeito e tendo em vista o reforço do sistema de abastecimento público, é imprescindível a realização do estudo de cinco novas origens de água, bem como a execução de um novo furo na ribeira de Santa Cruz, no concelho de Santa Cruz, para a captação de água subterrânea em terrenos vulcânicos;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, foi previamente autorizada pela Secretaria Regional das Finanças a assunção do presente compromisso;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, com a Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 376.780,00 € (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta euros), tendo em vista assegurar o financiamento do estudo de novas origens de água e da execução de um novo furo na ribeira de Santa Cruz, no concelho de Santa Cruz, denominado Furo 3 de Santa Cruz.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A autorização referida no n.º 1 da presente Resolução fica dependente da existência de fundos disponíveis em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo a despesa emergente do contrato-programa suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tendo cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 52486, programa 054, medida 029 e fonte de financiamento 381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1433/2021

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema (...)”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de comparticipações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, as fontes de financiamento da ARM compreendem a atribuição de comparticipações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula Décima Nona do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua comparticipação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz da alínea d) do artigo 53.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, “As empresas públicas regionais prestadoras de serviço público ou de interesse económico geral devem prosseguir as missões que lhes estejam confiadas com vista a:

(...)

d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades cuja rentabilidade se encontre assegurada por via de dotações orçamentais, indemnizações compensatórias ou outros subsídios ou subvenções públicas, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, está “(...) autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, em dezembro de 2020, foi afetada por uma grave intempérie e por uma elevada pluviosidade, em particular na costa norte da ilha, nomeadamente nas freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente, e na freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana, mas não limitadas a estas circunscrições territoriais, as quais danificaram diversas infraestruturas de regadio público geridas pela ARM;

Considerando que se revela do maior interesse público proceder à recuperação e restabelecimento das normais condições de funcionamento das infraestruturas de regadio afetadas, nomeadamente à execução dos trabalhos de limpeza de derrocadas e canais, à execução de muros/maciços de suporte dos canais, à reparação/substituição dos troços de canal e à reconstrução dos açudes de captação, com vista a assegurar o regular abastecimento de água de rega às explorações abrangidas por estas infraestruturas;

Considerando que a Levada das Cruzinhas, localizada na freguesia do Faial, concelho de Santana, registou especiais danos, sendo necessário proceder urgentemente à sua reparação;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, com a Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão da

Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 189.526,75 € (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis euros e setenta e cinco cêntimos), tendo em vista assegurar o financiamento da empreitada denominada “Intempérie de Dezembro 2020 - Intervenções na Levada das Cruzinhas”.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A autorização referida no n.º 1 da presente Resolução fica dependente da existência de fundos disponíveis em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo a despesa emergente do contrato-programa suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tendo cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 5287000002, programa 054, medida 029 e fonte de financiamento 381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1434/2021

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema (...)”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de comparticipações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, as fontes de financiamento da ARM compreendem a atribuição de comparticipações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula Décima Nona do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua comparticipação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz da alínea d) do artigo 53.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, “As empresas públicas regionais prestadoras de serviço público ou de interesse económico geral devem prosseguir as missões que lhes estejam confiadas com vista a:

(...)”

d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades cuja rentabilidade se encontre assegurada por via de dotações orçamentais, indemnizações compensatórias ou outros subsídios ou subvenções públicas, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, está “(...) autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, em dezembro de 2020, foi afetada por uma grave intempérie e por uma elevada pluviosidade, em particular na costa norte da ilha, nomeadamente nas freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente, e na freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana, mas não limitadas a estas circunscrições territoriais, as quais danificaram diversas infraestruturas de regadio público geridas pela ARM;

Considerando que se revela do maior interesse público proceder à recuperação e restabelecimento das normais condições de funcionamento das infraestruturas de regadio afetadas, nomeadamente à execução dos trabalhos de limpezas de derrocadas e canais, à execução de muros/maciços de suporte dos canais, à reparação/substituição de troços de canal e à reconstrução dos açudes de captação, com vista a assegurar o regular abastecimento de água de rega às explorações abrangidas por estas infraestruturas;

Considerando que a Levada da Fajã do Amo e a Levada dos Cardais, localizadas na freguesia e concelho de São Vicente, registaram especiais danos, sendo necessário proceder urgentemente à sua reparação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, com a Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 128.490,00 € (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa euros), tendo em vista assegurar o financiamento da empreitada denominada “Intempérie de Dezembro 2020 - Intervenções nas Levadas da Fajã do Amo e Cardais”.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A autorização referida no n.º 1 da presente Resolução fica dependente da existência de fundos disponíveis em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo a despesa emergente do contrato-programa suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tendo cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 5287000003, programa 054, medida 029 e fonte de financiamento 381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1435/2021

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema (...)”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de comparticipações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, as fontes de financiamento da ARM compreendem a atribuição de comparticipações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula Décima Nona do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua comparticipação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz da alínea d) do artigo 53.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, “As empresas públicas regionais prestadoras de serviço público ou de interesse económico geral devem prosseguir as missões que lhes estejam confiadas com vista a:

(...)

d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades cuja rentabilidade se encontre assegurada por via de dotações orçamentais, indemnizações compensatórias ou outros subsídios ou subvenções públicas, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, está “(...) autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, em dezembro de 2020, foi afetada por uma grave intempérie e por uma elevada pluviosidade, em particular na costa norte da ilha, nomeadamente nas freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente, e na freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana, mas não limitadas a estas circunscrições territoriais, as quais danificaram diversas infraestruturas de regadio público geridas pela ARM;

Considerando que se revela do maior interesse público proceder à recuperação e restabelecimento das normais condições de funcionamento das infraestruturas de regadio afetadas, nomeadamente à execução dos trabalhos de limpezas de derrocadas e canais, à execução de muros/maciços de suporte dos canais e à reparação/substituição de tubagens de rega, com vista a assegurar o regular abastecimento de água de rega às explorações abrangidas por estas infraestruturas;

Considerando que a Levada das Queimadas e a Levada do Cantinho, localizadas na freguesia e concelho de Santana, registaram especiais danos, sendo necessário proceder urgentemente à sua reparação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021 ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, com a Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 84.791,40 € (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e um euros e quarenta centimos), tendo em vista assegurar o financiamento da empreitada denominada “Intempérie de Dezembro 2020 - Intervenções nas Levadas das Queimadas e do Cantinho”.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A autorização referida no n.º 1 da presente Resolução fica dependente da existência de fundos disponíveis em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo a despesa emergente do contrato-programa suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tendo cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 5287000001, programa 054, medida 029 e fonte de financiamento 381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1436/2021

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema (...)”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de comparticipações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, as fontes de financiamento da ARM compreendem a atribuição de comparticipações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula Décima Nona do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua comparticipação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz da alínea d) do artigo 53.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, “As empresas públicas regionais prestadoras de serviço público ou de interesse económico geral devem prosseguir as missões que lhes estejam confiadas com vista a:

(...)

d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades cuja rentabilidade se encontre assegurada por via de dotações orçamentais, indemnizações compensatórias ou outros subsídios ou subvenções públicas, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, está “(...) autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, em dezembro de 2020, foi afetada por uma grave intempérie e por uma elevada pluviosidade, em particular na costa norte da ilha, nomeadamente nas freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente, e na freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana, mas não limitadas a estas circunscrições territoriais, as quais danificaram diversas infraestruturas de regadio público geridas pela ARM;

Considerando que se revela do maior interesse público proceder à recuperação e restabelecimento das normais condições de funcionamento das infraestruturas de regadio afetadas, nomeadamente à execução dos trabalhos de limpeza de derrocadas

e canais, à execução de muros/maciços de suporte dos canais, à reparação/substituição dos troços de canal e à reconstrução dos açudes de captação, com vista a assegurar o regular abastecimento de água de rega às explorações abrangidas por estas infraestruturas;

Considerando que a Levada dos Tornos - Lanço Sul, localizada nas freguesias de Gaula e Santa Cruz, concelho de Santa Cruz, registou especiais danos, sendo necessário proceder urgentemente à sua reparação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, com a Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 176.457,21 € (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e vinte e um cêntimos), tendo em vista assegurar o financiamento da empreitada denominada “Reparação dos Danos Causados pela Intempérie de Dezembro de 2020 - Levada dos Tornos - Lanço Sul”.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A autorização referida no n.º 1 da presente Resolução fica dependente da existência de fundos disponíveis em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo a despesa emergente do contrato-programa suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tendo cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 5287000004, programa 054, medida 029 e fonte de financiamento 381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1437/2021

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema (...)”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de comparticipações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, as fontes de financiamento da ARM compreendem a atribuição de comparticipações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula Décima Nona do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua comparticipação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz da alínea d) do artigo 53.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, “As empresas públicas regionais prestadoras de serviço público ou de interesse económico geral devem prosseguir as missões que lhes estejam confiadas com vista a:

(...)

d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades cuja rentabilidade se encontre assegurada por via de dotações orçamentais, indemnizações compensatórias ou outros subsídios ou subvenções públicas, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, está “(...) autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, em dezembro de 2020, foi afetada por uma grave intempérie e por uma elevada pluviosidade, em particular na costa norte da ilha, nomeadamente nas freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do

concelho de São Vicente, e na freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana, mas não limitadas a estas circunscrições territoriais, as quais danificaram diversas infraestruturas de regadio público geridas pela ARM;

Considerando que se revela do maior interesse público proceder à recuperação e restabelecimento das normais condições de funcionamento das infraestruturas de regadio afetadas, nomeadamente à execução dos trabalhos de limpezas de derrocadas e canais, à execução de muros/maciços de suporte dos canais, à reparação/substituição dos troços de canal e à reconstrução dos açudes de captação, com vista a assegurar o regular abastecimento de água de rega às explorações abrangidas por estas infraestruturas;

Considerando que a Levada do Barreiro, localizada na freguesia do Monte, concelho do Funchal, registou especiais danos, sendo necessário proceder urgentemente à sua reparação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, com a Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 171.529,94 € (cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos), tendo em vista assegurar o financiamento da empreitada denominada “Reparação dos Danos Causados pela Intempérie de Dezembro de 2020 - Levada do Barreiro”.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A autorização referida no n.º 1 da presente Resolução fica dependente da existência de fundos disponíveis em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo a despesa emergente do contrato-programa suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tendo cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 5287000005, programa 054, medida 029 e fonte de financiamento 381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)